

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1883, DE 2003 E AO PL Nº 3472, DE 2004

Dispõe sobre a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, nas instituições públicas de ensino médio e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições públicas de ensino médio e superior reservarão dez por cento de suas vagas discentes para candidatos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator

